



Propriedade

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

-			
TI	NT:	\Box	П
	N	ועו	Г

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:
Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
- Acordo de empresa entre a Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração
Decisões arbitrais:
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

- Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes -APIC e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros .. 5

Acordos de revogação de convenções coletivas:

Jurisprudência:
•••
Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
1. Isovem, ves sinurems.
I – Estatutos:
- Sindicato dos Estivadores do Porto de Viana do Castelo que passa a denominar-se SEPVCT - Sindicato dos Estivadores do
Porto de Viana do Castelo - Alteração
II – Direção:
- Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas - STVSIH - Eleição
- União dos Sindicatos de Lisboa - USL/CGTP-IN - Eleição
- Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa,
Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Eleição
Associações de empregadores:
I – Estatutos:

II – Direção:
- APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo - Eleição
- Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER - Eleição
Comissões de trabalhadores:
I – Estatutos:
1 - Estatutos.
- Transportes Bernardo Marques, L. ^{da} - Constituição
- Fima Olá - Produtos Alimentares, SA - Alteração
•
II – Eleições:
- SN Seixal - Siderurgia Nacional, SA - Eleição
- Transportes Bernardo Marques, L. ^{da} - Eleição

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 1, 8/1/2016

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Politejo - Indústria de Plásticos, SA - Convocatória	30
- ISOLAGO - Indústria de Plásticos, SA - Convocatória	30
- Câmara Municipal de Caminha - Convocatória	30
- Câmara Municipal de Lisboa - Convocatória	30
- Câmara Municipal de Paredes de Coura - Convocatória	3
- Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira - Convocatória	3
- Câmara Municipal de Valença - Convocatória	3
- Câmara Municipal de Viana do Castelo - Convocatória	31

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º* 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

. . .

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

•••

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Saint-Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2015, apenas nas matérias agora revistas.

CAPÍTULO I

(Âmbito e vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito pessoal)

1- O presente AE obriga, por um lado a Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA, cuja actividade principal é a transformação e comercialização de vidro automóvel e, por outro todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o

período de vigência do AE.

- 2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Lisboa.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.
- 4- O presente AE abrange 1 empregador e 157 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Âmbito temporal)

- 1- O presente acordo é válido pelo prazo de 12 meses, mantendo-se contudo em vigor enquanto não for substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva.
- 2- A denúncia do presente acordo far-se-á por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida à outra parte e será acompanhada de proposta de revisão.
- 3- O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e o restante clausulado de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 14.ª

(Trabalho suplementar)

- 1- Considera-se trabalho suplementar todo aquele que e prestado fora do horário normal de trabalho.
 - 2- Não se compreende na noção de trabalho suplementar:
- *a)* O trabalho prestado por trabalhadores isentos de horário de trabalho, em dia normal de trabalho;
- b) O trabalho prestado para compensar suspensões de actividade quando do haja acordo entre a empresa e os trabalhadores.
 - 3- O trabalho suplementar só pode ser prestado:
- a) Quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos ocasionais de trabalho que não justifiquem admissão de trabalhadores:
 - b) Quando se verifiquem casos de força maior;
- c) Quando a empresa esteja na iminência de sofrer prejuízos importantes.
- 4- A prestação de trabalho suplementar tem de ser prévia e expressamente determinada pela respectiva hierarquia, sob pena de não ser exigível o respectivo pagamento.
- 5- Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.
- 6- Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior:
 - a) Deficientes;
- b) A trabalhadora grávida, bem como o trabalhador ou trabalhadora com filho de idade inferior a 10 anos de idade e as trabalhadoras lactantes durante todo o tempo que durar

a amamentação se for necessário para a sua saúde ou para a da criança;

c) Menores.

CAPÍTULO XI

Condições particulares de trabalho

Cláusula 68.ª

(Parentalidade)

- 1- A empresa assegurará às trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes as condições de segurança e saúde no trabalho, de modo a evitar a exposição a riscos para a sua segurança e saúde.
- 2- É garantido às mulheres trabalhadoras o direito a receber a mesma retribuição que os homens trabalhadores em trabalho igual ou de valor igual.
- 3- Além do estipulado no presente acordo para a generalidade dos trabalhadores, são ainda assegurados os seguintes direitos de protecção da parentalidade:
- a) A mãe e o pai trabalhadores, por nascimento de filho, têm direito a uma licença parental inicial de 120 ou 150 dias, podendo partilhar entre si esse período de licença, com excepção de 6 semanas a seguir ao parto que são exclusivas da mãe;
- b) A licença referida na alínea anterior é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após as 6 semanas iniciais exclusivas da mãe:
- c) A licença por parto de nado-morto é equiparado à licenca parental inicial;
- d) A mãe que amamenta o filho tem direito a dispensa de dois períodos diários distintos, de uma hora cada, de acordo com o interesse da criança.

No caso de não haver lugar a amamentação, qualquer dos progenitores tem direito a dispensa de dois períodos diários distintos, de uma hora cada, de acordo com o interesse da criança, até esta perfazer 1 ano de idade, desde que ambos exerçam atividade profissional.

4- A empresa deve afixar nas suas instalações toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade.

Lisboa, 3 de Dezembro de 2015.

Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA:

José Manuel Pires Ferreira, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Pedro Manuel Pereira Milheiro, na qualidade de mandatário.

Maria de Fátima Marques Messias, na qualidade de mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao AE Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA, se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Depositado em 22 de dezembro de 2015, a fl. 183 do livro n.º 11, com o n.º 1/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

• • •

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes - APIC e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros

A Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes - APIC requereu em 10 de março de 2015 a publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo celebrado entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 40, de 29 de outubro de 2005, e alterações subsequentes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2007, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2008 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2009.

A requerente denunciou validamente a convenção em 12 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 29 de dezembro do mesmo ano, junto da FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, STVSIH - Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas, FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras e FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro.

À data da denúncia o regime legal de sobrevigência e caducidade aplicável é o previsto no artigo 501.º do CT, na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. O

artigo 501.º institui um regime de sobrevigência e caducidade de convenções coletivas em caso de denúncia. Os números 1 e 2 do artigo 501.º são aplicáveis às convenções que façam depender a cessação da sua vigência de substituição por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. O contrato coletivo em apreço não regula a sua renovação pelo que, existindo denúncia, determina o número 3 do artigo 501.º do CT que «a convenção mantém-se em regime de sobrevigência durante o período em que decorra a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou no mínimo durante 18 meses».

Em fase do que antecede, verifica-se que as partes estiverem em processo de negociação, incluindo conciliação e mediação, entre janeiro de 2013 e 11 de novembro de 2014, encerradas sem acordo. Inexistindo arbitragem voluntária, verifica-se, também, que entre a data da denúncia e o termo do processo de negocial já decorreram mais de 18 meses.

O número 4 do artigo 501.º do CT determina ainda que decorrido o período referido do número 3 do mesmo artigo «a convenção mantém-se em vigor durante 60 dias após qualquer das partes comunicar ao ministério responsável pela área laboral e à outra parte que o processo negocial terminou sem acordo, após o que caduca.»

A APIC efetuou as referidas comunicações junto das associações sindicais acima referidas e do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sendo a última recebida em 22 de janeiro de 2015, pelo que 60 dias após a convenção cessou a sua vigência por caducidade.

Efetuada a notificação prevista no número 5 do artigo 501.º do CT, as partes não acordaram sobre os efeitos decorrentes da convenção em caso de caducidade.

Em 8 e 12 de outubro de 2015, respetivamente, a FESAHT e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul apresentaram proposta de submissão à arbitragem voluntária, tendo a APIC declinado as mes-

mas em 15 de outubro. Não obstante, as referidas propostas são extemporâneas porquanto a convenção já tinha cessado a sua vigência, em 23 de março de 2015, por força do estatuído no número 4 do artigo 501.º do CT.

Realizada a audiência dos interessados, comunicando-se que o sentido provável da decisão seria o de se proceder à publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência da convenção, nos termos e com os fundamentos acima enunciados, a FESAHT e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul deduziram oposição à referida publicação alegando que o processo de mediação não estava encerrado porque não incidiu sobre a totalidade das matérias objeto da revisão do contrato coletivo.

A argumentação das oponentes não é de acolher. A mediação foi requerida para um conjunto de matérias e conforme consta da proposta de mediação «...considerando a necessidade de agilização procedimental da mediação, a prioridade legal em matéria negocial (número 1 do artigo 488.º do CT) e a viabilidade de acordo entre as partes, a mediadora apresentará agora, parcelarmente, uma proposta incidindo sobre a revisão da tabela salarial e cláusulas pecuniárias para 2014. Caso a proposta assim apresentada seja aceite pelas partes, a mediadora apresentará propostas complementares sobre a restante matéria objeto da presente mediação.» A referida proposta não foi aceite pelas partes, pelo que o processo de mediação foi encerrado, não havendo por isso lugar à sua continuidade para as restantes matérias, facto de que as referidas associações sindicais foram notificadas.

Assim, no uso das competências fixadas pela alínea *d*) do número 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril, determino ao abrigo do número 4 do artigo 502.º do Código do Trabalho a publicação do seguinte aviso:

O contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes - APIC e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 40, de 29 de outubro de 2005, e alterações subsequentes publicadas *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29, de outubro de 2007, n.º 34, de 15 de setembro de 2008, e n.º 48, de 29 de dezembro de 2009, cessou a sua vigência em 23 de março de 2015 nos termos dos números 3 e 4 do artigo 501.º do Código do Trabalho, na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no âmbito de representação da Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes - APIC e das seguintes associações sindicais:

- FESAHT Federação dos Sindicatos da Agricultura,
 Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal;
- FETESE Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul;
- STVSIH Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas;
- FECTRANS Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações;
- FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;
- SIFOMATE Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras; e
- FEVICCOM Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro.

Lisboa, 18 de dezembro de 2015.

A Diretora-geral, Isilda C. Fernandes.

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Estivadores do Porto de Viana do Castelo que passa a denominar-se SEPVCT - Sindicato dos Estivadores do Porto de Viana do Castelo - Alteração

Alteração aprovada em 2 de dezembro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2015.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e âmbito subjetivo

O SEPVCT - Sindicato dos Estivadores do Porto de Viana do Castelo, adiante designado por sindicato, é a associação sindical representativa dos trabalhadores cuja atividade se insere nos âmbitos geográfico e profissional definidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

As atividades dos trabalhadores representados pelo sindicato desenvolvem-se na área de jurisdição da administração do porto de Viana do Castelo, bem como em escritórios, armazéns, terminais, terraplenos e outras áreas onde se movimentem mercadorias importadas ou a exportar através daquele porto.

Artigo 11.º

Direitos dos associados

- 1- Constituem direitos dos associados do sindicato:
- a) Eleger, ser eleito ou nomeado para quaisquer cargos ou funções sindicais, nos termos previstos nos presentes estatutos ou em regulamentos específicos do sindicato;
- b) Participar e intervir em todas as atividades sindicais, nomeadamente nas assembleias gerais, exprimindo livremente as suas opiniões e acompanhando de perto a gestão adminis-

trativa do sindicato;

- c) Beneficiar das condições de trabalho negociadas pelo sindicato, bem como de quaisquer outras regalias, ações ou serviços prestados pelo mesmo diretamente ou através de terceiros:
- d) Reclamar perante a direção dos atos que considere lesivos dos seus direitos, exigir dos órgãos associativos a comunicação escrita de qualquer sanção que por estes seja imposta e das razões que a motivaram;
- e) Apresentar as propostas que julguem do interesse coletivo;
- f) Recorrer para assembleia geral de todas as infrações aos estatutos e regulamentos internos ou de quaisquer atos da direção, quando os julguem irregulares;
- g) Examinar a escrita, as contas e os livros de contabilidade do sindicato dentro dos oito dias que antecedem a assembleia geral convocada para a apreciação e votação do relatório e contas do respetivo exercício;
- *h)* Utilizar as instalações sindicais destinadas aos associados dentro do seu horário normal de funcionamento;
- i) Manter a qualidade de sócios com igualdade de direitos e deveres, quando tiverem sido eleitos ou designados para cargos associativos ou representativos do sindicato, sempre que o exercício das funções exija o afastamento da sua atividade profissional normal;
- *j*) Receber do sindicato um subsídio mensal igual à quantia que mensalmente tiver deixado perceber em virtude de represália, prisão ou outros motivos decorrentes da sua ação ou atuação em defesa dos interesses gerais;
- k) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do sindicato em tudo quanto seja relativo à sua atividade profissional e sindical, nos termos de regulamento específico a aprovar em assembleia geral;
- *l*) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respetivos estatutos e regulamentos;
- *m*) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pelo sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
 - n) Ser ressarcido das despesas de deslocação e manuten-

ção em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivadas pelo exercício autorizado e comprovado de obrigações sindicais, nos termos de regulamento específico a aprovar em assembleia geral;

- *o)* Requerer e fruir, em geral, de todos os benefícios decorrentes da existência e da intervenção do sindicato no âmbito dos respetivos fins e atribuições;
- *p)* Exercer o direito de tendência, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 11.º-A

Direito de tendência

- 1- Os sócios do sindicato que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada conceção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de ação.
- 2- O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de um agrupamento interno de sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, composto por um número não inferior a 25 % do total dos associados do sindicato.
- 3- A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de sócios a que se refere o número anterior advirá do seu registo por parte do presidente da mesa da assembleia geral, efetuado a requerimento dos interessados, devendo neste ser referenciada a respetiva denominação, bem como a identificação do sócio que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contactos no âmbito interno do sindicato e para praticar, em nome e representação da respetiva tendência sindical, atos que exprimam a correspondente corrente interna de opinião, devendo ser apensos ao referido requerimento quer os nomes dos sócios que integram a respetiva formação/agrupamento, quer, também, a declaração de princípios e o programa de ação a que se refere o número 1 do presente artigo.
- 4- As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendência não podem traduzir-se em atividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático e a unidade dos trabalhadores filiados, nem servir de instrumentalização político-partidária do sindicato, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações se abstenham de atos que possam fragilizar a força e coesão sindicais.
- 5- Cabe à mesa da assembleia geral, em reunião conjunta com a direção, decidir não só a conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de formações/agrupamentos destinados ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir sobre a conformidade ou desconformidade dos princípios e do programa de ação das respetivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou da desconformidade das suas atividades ou práticas.

6- Das deliberações tomadas caberá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados no prazo de 8 dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual deverá, para o efeito, convocar a assembleia dentro dos 10 dias subsequentes.

Artigo 11.º-B

Direitos e deveres

- 1- As tendências têm direito:
- a) A ser ouvidas pela direção sobre as decisões mais importantes do sindicato, em reuniões por esta convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;
- b) A exprimir as suas posições nas reuniões da direção e da assembleia geral, através dos membros dos mesmos órgãos;
- c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos.
- 2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários do sindicato;
- *b)* Desenvolver, junto dos membros que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
 - c) Impedir a instrumentalização política-partidária;
- d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer o movimento sindical.

Artigo 43.º-A

Vinculação

Para que o sindicato fique obrigado basta que dos documentos constem três assinaturas de três membros efetivos da direção, sendo sempre uma do tesoureiro quando em causa estiverem compromissos financeiros, assumidos pela direção.

SECÇÃO V

Assembleia eleitoral

Artigo 50.°

Direito de voto

Terá direito a voto na assembleia eleitoral todo o sócio que à data do aviso convocatório da assembleia esteja no pleno gozo dos seus direitos e não esteja atrasado no pagamento da quotização sindical por período superior a dois meses.

Artigo 69.°

Eleição dos delegados

1- Os delegados serão eleitos e destituídos de acordo com a vontade expressa dos trabalhadores de cuja zona, empresa ou local façam parte, em escrutínio direto e secreto.

Artigo 70.°

Requisitos da eleição

A eleição a que se refere o artigo anterior só poderá recair sobre os sócios do sindicato em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 71.º

Eleições

A eleição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores da respetiva empresa e far-se-á por escrutínio direto e secreto, na presença de um elemento da mesa da assembleia geral, que afere a legalidade do ato.

Artigo 72.º

Divulgação

- 1- A eleição ou destituição de delegados sindicais serão sempre comunicadas às entidades patronais diretamente interessadas, dentro do mais curto prazo possível, por meio de carta registada com aviso de receção.
- 2- Procedimento igual deverá ser adotado relativamente às entidades oficiais relacionadas com a atividade profissional representada pelo sindicato.
- 3- O procedimento anterior nunca dispensa a afixação nos locais habituais de divulgação informativa dos nomes dos delegados sindicais eleitos, substituídos ou exonerados.

Artigo 73.°

Destituição do delegado sindical

- 1- O delegado sindical pode ser destituído, a todo o tempo, pelos associados que representa, caso deixe de merecer a confiança da maioria destes, expressa por voto direto e secreto.
- 2- A destituição deverá ser imediatamente suprida por nova eleição, de acordo com os presentes estatutos.
 - 3- São fundamentos da destituição do delegado sindical:
 - a) Não reunir as condições de elegibilidade;
 - b) Ter pedido a demissão do cargo;
 - c) Pedir a demissão de sócio do sindicato;
 - d) Ser-lhe aplicado qualquer sanção disciplinar;
- *e)* Ter sido eleito para a mesa da assembleia geral ou para a direção.

Artigo 77.°

Infrações disciplinares

1- Constitui infração disciplinar toda a conduta, por atos ou omissões, que seja ofensiva ou desrespeitadora da lei, dos estatutos e regulamentos internos, de quaisquer disposições normativas a que o trabalhador associado esteja sujeito e, bem assim, a inobservância das deliberações dos órgãos sindicais tomadas no exercício das suas atribuições ou de quaisquer outras normas e práticas vigentes.

- 2- Constitui ainda infração disciplinar a falta de comparência de qualquer sócio às reuniões da direção, para as quais tenha sido notificado, salvo se, no prazo de cinco dias, justificar devidamente o impedimento.
- 3- As infrações a que se refere o número anterior poderão ser puníveis com pena de suspensão.

Artigo 78.º

Sanções disciplinares

- 1- As sanções aplicáveis dependem da gravidade e dos efeitos da infração, da culpa do infrator e demais circunstâncias atenuantes ou agravantes e consistem em:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Admoestação registada;
 - c) Inelegibilidade para cargos eletivos até três anos;
 - d) Suspensão até 60 dias;
 - e) Expulsão ou exclusão.
- 2- Ao arguido serão sempre dadas todas as garantias de defesa, em processo escrito, nos termos dos presentes estatutos.
- 3- As penalidades da inelegibilidade para o exercício de cargos eletivos e de expulsão serão sempre aplicadas pela assembleia geral, apenas podendo ser aplicadas nos casos de grave violação de deveres fundamentais.
- 4- O atraso no pagamento das quotas pode justificar a suspensão e posterior exclusão de sócio nos termos do disposto no número 3 do artigo 13.º e na alínea *c*) do número 1 do artigo 14.º

Artigo 80.°

Aplicação de sanções

- 1- Nenhuma penalidade superior à prevista na alínea *b*) do artigo 78.º poderá ser aplicada sem que ao arguido seja remetida nota de culpa e lhe seja concedido o direito de defesa por escrito.
- 2- A falta de resposta nos 10 dias úteis imediatos à receção da notificação constituirá presunção do reconhecimento pelo arguido da veracidade dos factos que lhe são imputados.
- 3- Nenhuma sanção será aplicada sem que seja previamente comunicada ao arguido a decisão que a determinou.
- 4- A aplicação da sanção disciplinar prevista no artigo 78.°, número 1 alínea *a*), só poderá ser aplicada em reunião de direção com transcrição para a ata.

Registado em 17 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 172 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas -STVSIH - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 11 de dezembro de 2015, para o mandato de quatro anos.

Presidente da direção - Luciano Dias Fernandes, sócio n.º 11.212;

Vice-presidente - Luís Miguel Alves Duarte, sócio n.º 14.020:

Tesoureiro - José Gomes Brandão Rodrigues, sócio n.º 12.902:

Secretário - Joaquim Luís de Almeida Pires, sócio n.º 10.240.

Vogais:

Hugo Filipe Marques Cerqueira, sócio n.º 14.783; Manuel Rosa Macedo, sócio n.º 14.922; Américo Ventura Pintão, sócio n.º 15.109.

Suplentes:

José Manuel de Melo Graça, sócio n.º 11.292; José Machado Barata, sócio n.º 8.109.

União dos Sindicatos de Lisboa - USL/CGTP-IN - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 14 e 15 de novembro de 2015, para o mandato de quatro anos.

Nome	N.º BI/CC
Ana Maria Chelo Amaral	101865
Anabela Nelas Rodrigues Silva	10621742 9 ZZ9
Anabela Paulo da Silva Carvalheira	06212287
António Joaquim Fonseca Silva Quitério	4255244 3 ZZ0
António Joaquim Navalha Garcia	4785664
António José Pinto dos Santos	10062400
António Pedro Costa Barbosa	11881037
Armando Manuel Grega Neves	07367379
Célia Maria Portela da Silva	09543204
César Manuel Travassos Miranda	05034085
Cláudia Sofia Vinhas Elias	11048936
Cristina Emília Oliveira Lopes Pereira	06279350 0 ZZ4
Delfino Navalha Serras	05083136
Elvira Dalila Leal Pereira Dias	02991154 0 ZZ6
Fernando Manuel Fernandes Ambrioso	8531172
Filipa Alexandra Marques da Costa	13257033
Filipe Alexandre Mota Gaspar	12357066

	4004400
Francisco Artur Gomes Corvelo	4834130
Isabel Maria Lopes Barbosa	11982525
Isabel Maria Robert L. Perdigão Camarinha	05340564
Ivo Rúben Correia Serra	12566057
João Carlos Quintino Coelho	9010167
João Gabriel de Carvalho B. Isqueiro	11268326 6 ZY0
João Pedro Barreiros	13367064
Jorge Manuel Antunes	8181973
José Carlos da Purificação Dantas	06994949
José Henrique Oliveira Vasques	09933356
José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes	5193108
Libério Violante Domingues	06078882
Manuel Garcia Correia	10006947
Maria das Dores Gomes	6659051
Maria Francelina Guerra Pereira	9576667
Maria Helena Freitas Martins	09289520
Maria Nazaré Conceição F. Mendes	06767911
Mário Filipe Ilhéu Condessa	07690339 7
Nelson José Castelo Valente	11257303
Nuno Miguel Duarte Sousa Almeida	11282866
Paula Alexandra Pereira S. Ascenso	10365220
Paulo Renato Lopes Rodrigues	12188496 1 ZZ2
Pedro Manuel Pereira Milheiro	8941760
Renato Paulo Rocha Faria	11004463
Rui Manuel de Melo Tomé	08225886
Rui Paulo Fernandes Matias	10361146
Rute Maria Silva Martins Santos Pires	08784401

Sindicato dos Trabalhadores do Metropolitano de Lisboa - STML - Eleição

Identidade dos membros da direção a 11 de novembro de 2015, para mandato de dois anos.

Carlos Manuel Carvalho Santos, cartão de cidadão n.º 11504152.

João Pedro Castelo Góis, cartão de cidadão n.º 11000403. António Oliveira Santos, cartão de cidadão n.º 9025217. Luís Miguel Patrocinio Gomes Fernandes, cartão de cidadão n.º 8803556.

Luís Miguel Ribeiro Nunes, cartão de cidadão n.º 10107002.

Artur Manuel Pereira Fernandes, cartão de cidadão n.º 8974345.

Carlos Carrilho de Macedo, cartão de cidadão n.º 7081863.

Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas -FIEQUIMETAL - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de novembro de 2015, para o mandato de quatro anos.

Alcino Manuel Sousa Santos, cartão de cidadão n.º 7599888.

Amélia Fernando Moreira Santos Cabral, cartão de cidadão n.º 7878159.

Ana Regina Antunes Silva Nunes, cartão de cidadão n.º 4893469.

Anna Christine Alves Catarino Romão, cartão de cidadão n.º 13173028.

António Alberto Pontes Gouveia, cartão de cidadão n.º 8737364.

António César Santos Moreira, bilhete de identidade n.º 10642847.

António Joaquim Navalha Garcia, bilhete de identidade n.º 4785664.

António Jorge Aires Martins Coelho, cartão de cidadão n.º 11002262.

António Manuel Correia Coelho, cartão de cidadão n.º 7964120.

Augusto Gomes Oliveira Pinto, cartão de cidadão n.º 6290945.

Augusto Manuel Alves Silva, cartão de cidadão n.º 9332080.

Augusto Manuel Fonseca Valério, cartão de cidadão n.º 6229649.

Carlos Manuel da Costa e Cruz, cartão de cidadão n.º 9126586.

César Miguel Silva Martins, cartão de cidadão n.º 10146158.

Cláudio Alexandre Cunhal Santiago, cartão de cidadão n.º 11295073.

Daniel Edgar Bernardo Silvério, cartão de cidadão n.º 10529689.

Duarte Miguel de Nobrega Gouveia, cartão de cidadão n.º 5174192.

Eduardo Jaime dos Santos Florindo, cartão de cidadão n.º 7813858.

Ernesto Simões Ferreira, bilhete de identidade n.º 5066209.

Esmeralda da Costa Marques, cartão de cidadão n.º 11465196.

Fernando Manuel Branco Viana, cartão de cidadão n.º 3757306.

Fernando Manuel da Silva Pina, cartão de cidadão n.º 7523762.

Francisco Alves Silva Ramos, cartão de cidadão n.º 4581907.

Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves, cartão de cidadão n.º 11830832.

Helder Jorge Vilela Pires, cartão de cidadão n.º 9916573.

Igor Pereira de Oliveira, autorização de residência n.º 5J6319163.

João Luis Carrilho Pereira, cartão de cidadão n.º 5333611. João Manuel Damas, cartão de cidadão n.º 6569033.

João Martins Cunha, cartão de cidadão n.º 10670065.

Joaquim José Fradinho Gervásio, cartão de cidadão n.º 5517852.

Joaquim Silva Costa, cartão de cidadão n.º 10637764.

Jorge Manuel Tavares Abreu, bilhete de identidade n.º 10754625.

José Arsénio de Sousa Chaves, cartão de cidadão n.º 7160492.

José Carlos Dias Pereira da Silva, cartão de cidadão n.º 9607384.

José Carlos Fernandes dos Reis, bilhete de identidade n.º 5402967.

José Carlos Marcelino Silvestre, cartão de cidadão n.º 10645785.

José Francisco Paixão Correia, cartão de cidadão n.º 6635838.

José Henrique de Oliveira Vasques, cartão de cidadão n.º 9933356.

José Manuel Neves dos Santos, cartão de cidadão n.º 7359205.

José Manuel Portela Lourenço, cartão de cidadão n.º 10344873.

Júlio Manuel Balreira Correia, cartão de cidadão n.º 5590240.

Justino Jesus Pereira, bilhete de identidade n.º 8407232.

Luís António Correia Liquito, cartão de cidadão n.º 7074604.

Luís Carlos Correia Fonseca Nogueira, cartão de cidadão n.º 12220090.

Luís Manuel da Conceição Cavaco, cartão de cidadão n.º 7938201.

Luís Manuel Espadinha Duarte, bilhete de identidade n.º 8469345.

Luís Manuel Gomes Moreira, cartão de cidadão n.º 3446356.

Luís Manuel Pereira Pinto, bilhete de identidade n.º 9436780.

Manuel Alberto Vieira Dantas Gonçalves Chaves, bilhete de identidade n.º 6552233.

Manuel Diogo Bravo, cartão de cidadão n.º 7766023.

Manuel Garcia Correia, cartão de cidadão n.º 10006947.

Manuel Guerreiro Cambado, cartão de cidadão n.º 5575699.

Margarete Luísa Santos Amaral, cartão de cidadão n.º 12469961.

Maria Amélia Sousa Lopes, cartão de cidadão n.º 8458702.

Maria Fátima Conceição Marcelino, cartão de cidadão n.º 7737234.

Maria Fátima Ribeiro Silva, bilhete de identidade n.º 9932307.

Maria Silvandira Duarte Costa, cartão de cidadão n.º 7486256.

Mário Filipe Ilhéu Condessa, cartão de cidadão n.º 7690339.

Mário João Chambel Geraldo, cartão de cidadão n.º 10748480.

Mário Jorge Jesus Matos, cartão de cidadão n.º 11152816. Miguel Ângelo Borges Pinto, bilhete de identidade n.º 8561442.

Miguel Manuel Ribeiro Moreira, cartão de cidadão n.º 6711968.

Natividade Maria Missas Soares Bailão, cartão de cidadão n.º 10155052.

Nidia Marina Costa Sousa, cartão de cidadão n.º 13057423.

Nuno Manuel Caneira de Oliveira, cartão de cidadão n.º 11746622.

Nuno Manuel Marques Santos, cartão de cidadão n.º 10288073.

Nuno Miguel Fernandes Maio, cartão de cidadão n.º 12355290.

Orlando Jesus Lopes Martins, cartão de cidadão n.º 6012469.

Paula Cristina Guerreiro Sobral, cartão de cidadão n.º 10073574.

Paula Cristina Santos Fonseca Ribeiro Gonçalves, cartão de cidadão n.º 10617307.

Paulo Alexandre Verdu Cascalheira, cartão de cidadão n.º 10097876.

Paulo Jorge Duarte Rodrigues Ribeiro, cartão de cidadão n.º 9557441.

Paulo Renato Lopes Rodrigues, cartão de cidadão n.º 12188496

Paulo Rui Vieira Santos Mesquita, cartão de cidadão n.º 10143484.

Raul Teixeira Sousa, cartão de cidadão n.º 4321002.

Ricardo Jorge dos Santos Rodrigues, cartão de cidadão n.º 11075723.

Ricardo Jorge Tavanez Iria, cartão de cidadão n.º 117113590.

Ricardo Manuel Cordeiro Anastácio, cartão de cidadão n.º 10781372.

Rodrigo Manuel Pereira Marques Lourenço, bilhete de identidade n.º 8215092.

Rogério Paulo Amoroso da Silva, cartão de cidadão n.º 9590419.

Rui Manuel Pereira Arouca, cartão de cidadão n.º 8539347.

Sandra Cristina Oliveira Barata, bilhete de identidade n.º 9031117.

Sérgio Sales Almeida, cartão de cidadão n.º 12415665.

Soraia Cristina Assunção Carvalho, cartão de cidadão n.º 12489110.

Tiago André Hortelão Aldeias, cartão de cidadão n.º 13223893.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 2 de novembro de 2015, para mandato de quatro anos.

Rodrigo Afonso Pinto de Magalhães Pinto de Barros, titular do número de identificação civil 5916691, na qualidade de presidente do conselho directivo, em representação da associada, «S.T.E. - Sociedade de Turismo de Espinho, SA», com sede em Espinho.

Alexandra Maria Amorim Baptista titular do número de identificação civil 09343701, na qualidade de vice-presidente para a classe de restauração e bebidas, em representação da associada «Alexandra Maria Amorim Baptista», com sede em Vila Real.

Alexandra Mónica Pereira Tonel Marques Leal, titular do número de identificação civil 9798263, na qualidade de vice-

-presidente para a classe de restauração e bebidas, em representação da associada «Tonel Leal - Restauração e Catering, L.^{da}», com sede no Porto.

Américo Filipe Carvalho, titular do número de identificação civil 4310247, na qualidade de vice-presidente para a classe de restauração e bebidas, em representação da associada «Conde, Tuca e Quintaneiro, L.^{da}», com sede em Aveiro.

Andréa Leguisamo Daisson Ramos Correia, titular do número de identificação civil 13355905, na qualidade de vice-presidente para a classe de empreendimentos turísticos, em representação da associada «Hotéis Premium, L.da», com sede em Chaves.

Catherine Almerinda Rodrigues titular do número de identificação civil 11620612, na qualidade de presidente adjunta para a classe de empreendimentos turísticos, em representação da associada «Maxitur, L.da», com sede em Braga.

Celeste Ferreira Barroso de Veras Gonçalves titular do número de identificação civil 3104349, na qualidade de vice-presidente para a classe de empreendimentos turísticos em representação da associada «Miraneve, Sociedade Hoteleira, L.^{da}» com sede em Vila Real.

Eduardo José Cardoso da Cunha, titular do documento de identificação 514N464P7, na qualidade de presidente adjunto para a classe de restauração e bebidas, em representação da associada «Convívio - Restaurante Marisqueira, L.da», com sede no Porto.

Fernando Augusto Amorim Pinto, titular do número de identificação civil 9778031, na qualidade de presidente adjunto para a classe de empreendimentos turísticos em representação da associada «Outeiral, Sociedade de Construções e Explorações Hoteleiras, L. da» com sede no Porto.

Henrique Santos Forte Carvalho da Silva, titular do número de identificação civil 11279646, na qualidade de vice-presidente para a classe de empreendimentos turísticos, em representação da associada «HRH - Hotéis, L.^{da}», com sede em Vila Nova de Gaia.

João Nuno Pedrosa, titular do número de identificação civil 7708520, na qualidade de vice-presidente para a classe de restauração e bebidas, em representação da associada «Pedrosa-Amado, Unipessoal, L.^{da}», com sede em Vila do Conde.

José Manuel Martins Prêsa, titular do número de identificação civil 07161606, na qualidade de vice-presidente para a classe de restauração e bebidas, em representação da associada «Camipão, SA», com sede em Caminha.

Maria Luísa Phalempin Dantas dos Santos, titular do número de identificação civil 03842538, na qualidade de vice-presidente para a classe de empreendimentos turísticos em representação da associada «Policarpo Turismo, L.^{da}», com sede no Furadouro.

Nuno Miguel Almeida da Rocha, titular do número de identificação civil 11267455, na qualidade de presidente adjunto para a classe de restauração e bebidas, em representação da associada «Angelina & Rocha, L.^{da}», com sede em Matosinhos.

Quisham Laximidas, titular do número de identificação civil 10922964, na qualidade de vice-presidente para a classe de empreendimentos turísticos, em representação da associada «Organizações Quitex, L.da», com sede no Porto.

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 13 de novembro de 2015, para mandato de três anos.

Presidente - Dr. José Luís Barradas Carvalho de Sequeira.

Vice-presidente - Eng.º Paulo Jorge Carvalho Lopes Dunões, Kerion - Indústria de Cerâmica Técnica, L.^{da}

Vice-presidente - Eng.º Carlos Hernandez Puente, CT - Cobert Telhas, SA.

Vice-presidente - Eng.º Fernando Carlos Perpétua, Perpétua, Pereira & Almeida, L.da

Vice-presidente - Eng.º Jorge Costa de Jesus Vieira, Roca, SA.

Vice-presidente suplente - Dr. Marco Mussini, Grespanaria Portugal, SA.

Vice-presidente suplente - Eng.º Amílcar Gomes da Silva, Cerâmica de Pegões - J. G. Silva, SA.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Transportes Bernardo Marques, L.da - Constituição

Estatutos aprovados em assembleia de trabalhadores, realizada em 30 de Março de 2015.

Artigo 1.º

(Denominação)

A comissão de trabalhadores dos Transportes Bernardo Marques, L.^{da} é a organização que representa todos os trabalhadores permanentes da empresa, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional.

Artigo 2.º

(Âmbito)

A comissão de trabalhadores exerce a sua actividade na sede da dita empresa ou noutro lugar a designar pelos seus membros.

Artigo 3.º

(Objectivos)

A comissão de trabalhadores tem por objectivo:

- 1- Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na lei.
- 2- Promover a defesa dos interesses, direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade, designadamente:
- a) Desenvolvendo um trabalho permanente de organização de classe no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente pela vontade colectiva;
- b) Promovendo a formação sócio-profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização face aos seus direitos e deveres;
- c) Exigindo da entidade patronal o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores, nomeadamente a todas as remunerações e tempos de trabalho e de descanso.
- 4- Cooperar e manter relações de solidariedade com os representantes sindicais na empresa de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 4.º

(Composição)

A comissão de trabalhadores é composta por 3 membros.

Artigo 5.°

(Mandato)

O mandato da comissão de trabalhadores é de três anos.

Artigo 6.º

(Sistema eleitoral)

A comissão de trabalhadores é eleita, de entre as listas apresentadas, pelos trabalhadores permanentes da empresa, por sufrágio directo, universal e secreto e segundo o princípio da representação proporcional.

Artigo 7.°

(Apresentação das candidaturas)

- 1- As listas candidatas são apresentadas à comissão de trabalhadores até ao 20.º dia anterior à data do acto eleitoral e subscritas por 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2- As listas são acompanhadas por declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.
- 3- Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 4- As listas integrarão membros efectivos e suplentes, não podendo o número destes ser inferior a dois nem superior a cinco.
 - 5- Os candidatos são identificados através de:
 - a) Nome completo;
- b) Categoria profissional;
- c) Local de trabalho.
- 6- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de 48 horas para sanar as irregularidades havidas.
- 7- Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá nas 24 horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 8.º

(Do acto eleitoral e horário de votação)

- 1- As eleições para a comissão de trabalhadores realizam-se entre os dias 1 e 30 de Novembro do ano em que termina o respectivo mandato.
- 2- A convocatória do acto eleitoral é feita com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data das eleições, dela constando o dia, local ou locais, horário e objecto, dela sen-

do remetida, simultaneamente, cópia para o órgão de gestão da empresa.

- 3- A votação é efectuada no local de trabalho com o seguinte horário:
- a) Início: 30 minutos antes do início do período normal de trabalho;
- b) Fecho: 60 minutos após o encerramento do período normal de trabalho.
- 4- A cada mesa de voto não poderão corresponder mais de 500 eleitores, havendo sempre uma mesa de voto em cada local com um mínimo de 10 trabalhadores.

Artigo 9.º

(Constituição das mesas de voto)

- 1- As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, designados pela comissão eleitoral.
- 2- Cada lista candidata pode designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.
- 3- Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.
- 4- Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral no qual se procede à descarga dos eleitores, à medida que estes vão votando, depois de devidamente identificados.
- 5- O caderno eleitoral faz parte integrante da respectiva acta, a qual conterá igualmente a composição da mesa, a hora de início e do fecho, da votação, os nomes dos delegados das listas, bem como todas as ocorrências registadas durante a votação.
- 6- O caderno eleitoral e a acta serão rubricados e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à comissão eleitoral.

Artigo 10.°

(Listas)

- 1- As listas de voto são editadas pela comissão eleitoral, delas constando a letra e a sigla adoptada por cada lista candidata.
- 2- A letra de cada lista corresponderá à ordem da sua apresentação e a sigla, não poderá exceder cinco palavras.
- 3- A mesma lista de voto conterá todas as listas candidatas, terá forma rectangular, com as dimensões de 15 cm x 10 cm e será em papel liso, sem marca, não transparente nem sinais exteriores.

Artigo 11.º

(Voto por procuração ou por correspondência)

- É permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 2- A procuração, com os necessários poderes para o acto, deverá ser entregue ao respectivo presidente da mesa no momento da votação.
- 3- Quando a votação se taça por correspondência, deverá observar-se o seguinte:
- a) O boletim de voto deverá ser enviado à comissão eleitoral, até ao dia do acto electivo, em envelope fechado e lacra-

do, em cujo rosto figurará a assinatura do eleitor reconhecida notoriamente;

b) Os envelopes lacrados serão entregues ao presidente da mesa que perante os dois vogais os abrirá, depositando na urna os respectivos boletins de voto, depois de identificado o eleitor.

Artigo 12.º

(Apuramento geral)

- 1- O apuramento geral do acto eleitoral é feito por uma comissão eleitoral constituída por:
 - a) 2 membros da comissão de trabalhadores cessante;
- b) 1 representante de cada lista candidata, indicado no acto e apresentação da respectiva candidatura.
- 2- Em caso de paridade, será nomeado mais um elemento de comum acordo das diversas listas candidatas.

Artigo 13.º

(Competência da comissão eleitoral)

Compete à comissão eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo das eleições;
- b) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições, bem como o envio de toda a documentação às entidades competentes, de acordo com a lei;
 - c) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
 - d) Apreciar e julgar as reclamações;
- e) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
- f) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;
- g) Conferir a posse aos membros da comissão de trabalhadores eleita.

Artigo 14.°

(Entrada em exercício)

- 1- A comissão de trabalhadores entra em exercício no 5.º dia posterior à afixação da acta de apuramento geral da respectiva eleição.
- 2- Na sua primeira reunião, a comissão elege um secretário-coordenador, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efectuadas.

Artigo 15.°

(Acta da eleição)

- 1- Os elementos de identificação dos membros da comissão de trabalhadores eleitos, bem como a acta do apuramento geral serão patenteados, durante 15 dias a partir do conhecimento da referida acta, no local ou locais destinados à afixação de documentação referente a comissão de trabalhadores.
- 2- A afixação dos documentos referidos no número anterior não pode ultrapassar o 3.º dia posterior à data das eleições.
- 3- Cópia de toda a documentação referida no número 1 será remetida, nos prazos e para os efeitos legais, ao Ministério da Tutela, do Trabalho e ao órgão de gestão da empresa.

Artigo 16.º

(Destituição)

- 1- A comissão pode ser destituída a todo o tempo, por votação realizada a todo o tempo nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição.
- 2- Igualmente, e nos termos do número anterior, podem ser destituídos parte dos membros da comissão.
- 3- Ocorrendo o previsto no número 1, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.
- 4- Ocorrendo o previsto no número 2, os membros destituídos serão substituídos pelos candidatos a seguir na respectiva lista.
- 5- Esgotada a possibilidade de substituição, e desde que não esteja em funções a maioria dos membros da comissão, proceder-se-á de acordo com o disposto no número 3 deste artigo.

Artigo 17.º

(Renúncia do mandato)

- 1- A todo o tempo, qualquer membro da comissão poderá renunciar ao mandato ou demitir-se por escrito ao secretário-coordenador.
- 2- Nos casos referidos no número anterior, o trabalhador será substituído pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista.
- 3- Na ocorrência do previsto neste artigo será dado cumprimento ao disposto no número 3 do artigo 15.º

Artigo 18.º

(Direito de eleger e ser elegível)

Qualquer trabalhador permanente da empresa tem o direito de eleger e ser elegível, independentemente da sua idade, categoria profissional, função ou sexo.

Artigo 19.º

(Reuniões da comissão de trabalhadores)

- 1- A comissão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário-coordenador ou por 2/3 dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos.
- 2- Das reuniões da comissão será lavrada acta em livro próprio, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas a qual será fixada em local próprio, para conhecimento dos trabalhadores.
- 3- A comissão elaborará um regimento interno pelo qual se regulará nas suas reuniões, sendo aplicado, nos casos omissos, o presente estatuto.

Artigo 20.°

(Reuniões gerais de trabalhadores)

1- As reuniões gerais de trabalhadores, realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho, são convocadas pela comissão de trabalhadores, por sua iniciativa ou a requerimento de 30 % dos trabalhadores permanentes da empresa.

- 2- A convocatória conterá sempre o dia, hora, local e ordem de trabalho da reunião, sendo feita com a antecedência mínima de 48 horas.
- 3- Quando a iniciativa da reunião não sela da comissão, esta convocá-la-á no prazo máximo e 10 dias após a recepção do respectivo requerimento.
- 4- Só serão válidas as deliberações que tenham a participação da maioria absoluta dos trabalhadores permanentes da empresa, com ressalva no que respeita à eleição e destituição da comissão de trabalhadores e de outras matérias expressamente contempladas nestes estatutos e na lei geral.
- 5- A votação será sempre secreta desde que requerida por um mínimo de 10 trabalhadores.
- 6- As reuniões previstas neste artigo são dirigidas pela comissão de trabalhadores.

Artigo 21.º

(Relatório e contas)

- 1- Entre 1 e 15 de Outubro de cada ano, a comissão de trabalhadores apresentará o relatório e contas relativos ao período em reunião geral de trabalhadores.
- 2- A requerimento de 10 % dos trabalhadores permanentes presentes, o relatório e contas serão votados de acordo com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 8.º e nos artigos 9.º, 10.º e 11.º dos presentes estatutos.
- 3- Mensalmente, a comissão de trabalhadores publicará um balancete das suas contas.
- 4- O relatório e contas será distribuído a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião prevista no número 1 deste artigo.

Artigo 22.°

(Alteração dos estatutos)

- 1- A iniciativa da alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à comissão de trabalhadores ou a 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2- À sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da comissão de trabalhadores, salvo no que respeita à proporcionalidade.
- 3- O projecto ou projectos de alteração são distribuídos pela comissão de trabalhadores a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 45 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 23.°

(Casos omissos)

Aos casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 23/2012 de 25 de junho, a qual fica constituindo parte integrante destes estatutos, nomeadamente no que respeita à eleição e composição das subcomissões de trabalhadores existentes ou a constituir e à adesão e revogação da adesão a qualquer comissão coordenadora.

Artigo 24.°

$(Subcomiss\~oes)\\$

As subcomissões existentes ou a constituir, elaborarão

estatutos próprios em conformidade com os presentes estatutos e a lei geral.

Artigo 25.º

(Disposições finais)

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua aprovação.

Registado em 17 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 96, a fl. 13 do livro n.º 2.

Fima Olá - Produtos Alimentares, SA - Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em 27 de novembro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2015.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.°, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respectivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português... de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista... tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da comissão de trabalhadores da Fima Olá Produtos Alimentares, SA.
- 2- O colectivo dos trabalhadores da Fima Olá Produtos Alimentares, SA é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.°

Princípios fundamentais

1- A comissão de trabalhadores da Fima Olá - Produtos Alimentares, SA orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.º

Competências

São competências do plenário:

- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a comissão de trabalhadores e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

a) Pela comissão de trabalhadores;

b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.°

Prazos da convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo 6.°, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.°

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da comissão de trabalhadores ou, nos termos da alínea *b*) do artigo 5.°, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.°

Funcionamento

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
 - 3- O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.

- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
- a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - c) Alteração dos estatutos.
- 7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.°

Natureza

- 1- A comissão de trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.°

Autonomia e independência

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- § único. As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

- 1- Compete à CT, designadamente:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
 - d) Participar nos processos de reestruturação da empresa,

especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

- e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *h)* Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.°

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- *a)* Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional nem com eles se co-responsabiliza.
- 5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

- 1- A actividade da CT e, designadamente o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

Artigo 17.°

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.°

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.°

Informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações

necessárias ao exercício da sua actividade.

- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.º

Artigo 20.º

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- *e)* Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho:
- *h)* Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- *i*) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

- *j)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- k) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - m) Despedimento colectivo;
- *n)* Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - o) Balanço social.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea *c*) do número 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
- 4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.
- 6- A prática de qualquer dos actos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
- *a)* O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e di-

reitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.°

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea *a*) do número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao

trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

- 3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.
- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.°

Acção no interior da empresa

- 1- A comissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.°

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.°

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.°

Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas:
 - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
 - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no número 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas

1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efei-

tos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões, no exercício das suas atribuições e competências.

2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, estão sujeitas a perda de retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- *a)* Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores, previstas nestes estatutos.

Artigo 35.º

Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECCÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza-se na fábrica Fima Olá - Produtos Alimentares, SA.

Artigo 38.º

Composição

- 1- A CT é composta por cinco a sete elementos, de acordo com o número de trabalhadores da empresa.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de (3 anos).

Artigo 40.°

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas.
- 2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 38.º

Artigo 41.º

Delegação de poderes

- 1- Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro membro da lista de que fazia parte e pela qual concorreu à respectiva eleição, incluindo nos suplentes.
- 2- A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.
- 3- A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 42.°

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 43.°

Coordenação e deliberações

- 1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da comissão.
 - 2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lu-

gar após a tomada de posse.

3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e aí podem a participar, como observadores, todos os membros das listas concorrentes.
- 2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, 2 dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.°

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral

- 1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- A actividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47.°

Mandato

- 1- A duração do mandato das SUBCT é de 3 anos, devendo coincidir com o da CT.
- 2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.
- 3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As SUBCT são compostas pelo número máximo de

membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.°

Princípio geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.°

Adesão

A CT adere há seguinte comissão coordenadora: *a)* Comissão coordenadora da região de Lisboa (CIL).

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 52.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.°

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) é composta por três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros, sendo acrescida de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
- 2- Na falta de comissão eleitoral, o acto eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa sendo nesse caso formada comissão eleitoral constituída por

um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

- 3- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 4- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.
- 5- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o número 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 6- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 7- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 8- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 9- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por 3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 54.°

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 60 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 56.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE, ou por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.°

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5- As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.°

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.°

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE pública, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.

2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 61.°

Local e horário da votação

- 1- A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se no início dos turnos e com duração até que todos os trabalhadores tenham possibilidade de votar.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
 - 3- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 5 e menos de 10 trabalhadores.
- 5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos devotação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 7- Os trabalhadores referidos no número 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
 - 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciarse dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 65.°

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 3 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do número 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
- a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
 - 3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da

publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5- A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.°

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no número 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados
 - 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 72.°

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

1- À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 73.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa.

Artigo 75.°

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 18 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 98, a fl. 13 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

SN Seixal - Siderurgia Nacional, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 3 de dezembro de 2015, para o mandato de três anos.

Efetivos:

	BI/CC
Manuel Guerreiro Cambado	5575699
Pedro Tiago Coelho Pereira	12141284
Paulo Sérgio Veríssimo Teles	10342416
António Neves	14402075
Nelson Ricardo Correia Pereira	11506699

Suplentes:

	BI/CC
Paulo Jorge Gonçalves Fernandes	10098144
Victor José Pereira Amaro	09854139
José Manuel Valgode Branco	5060825

Norberto António Viana Neves Sobral	9563386
Ricardo Jorge Cardim Fernandes	11040284

Registado em 17 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 95, a fl. 13 do livro n.º 2.

Transportes Bernardo Marques, L.da - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 20 de abril de 2015, para o mandato de três anos.

	BI/CC
José Carlos Ribeiro	4436473
António Manuel Almeida dos Santos	9983118
Carlos da Costa Cruz	08224245

Registado em 17 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 97, a fl. 13 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Politejo - Indústria de Plásticos, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Atividades do Ambiente Sul e Regiões Autónomas ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 9 de dezembro de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Politejo - Indústria de Plásticos, SA,

«Pela presente comunicamos a V. Ex.as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Atividades do Ambiente Sul e Regiões Autónomas, que no dia 18 de fevereiro de 2016, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: Politejo - Indústria de Plásticos, SA, Morada: Casais da Lagoa, 2050-038 Aveiras de Baixo».

ISOLAGO - Indústria de Plásticos, SA -Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Atividades do Ambiente Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 9 de dezembro de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa ISOLAGO - Indústria de Plásticos, SA,

«Pela presente comunicamos a V. Ex.as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Atividades do Ambiente Sul e Regiões Autónomas que no dia 19 de fevereiro de 2016, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: ISOLAGO - Indústria de Plásticos, SA,

Morada: Casais da Lagoa, 2050-038 Aveiras de Baixo».

Câmara Municipal de Caminha - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Caminha, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 4 de dezembro de 2015.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 4 de março de 2016, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes para a segurança e saúde no trabalho, conforme dispostos nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de 12 fevereiro.

Autarquia: Câmara Municipal de Caminha.

Morada: Praça Conselheiro Silva Torres, 4910-122 Caminha».

Câmara Municipal de Lisboa - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedese à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades Com Fins Públicos, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Lisboa, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 10 de dezembro de 2015.

«Relativamente ao assunto supra e, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, comunicar que no dia 7 de abril de 2016, será realizado na Câmara Municipal de Lisboa, sedeada na Praça do Município, 1149-014 Lisboa, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro».

Câmara Municipal de Paredes de Coura -Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Paredes de Coura, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 4 de dezembro de 2015.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 4 de março de 2016, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes para a segurança e saúde no trabalho, conforme dispostos nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de 12 fevereiro.

Autarquia: Câmara Municipal de Paredes de Coura. Morada: Largo Visconde Sousa Mozelos, 4940-525 Paredes de Coura».

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira -Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 4 de dezembro de 2015.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 4 de março de 2016, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes para a segurança e saúde no trabalho, conforme dispostos nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de 12 fevereiro.

Autarquia: Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira. Morada: Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira».

Câmara Municipal de Valença - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Valença, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 4 de dezembro de 2015.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 4 de março de 2016, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes para a segurança e saúde no trabalho, conforme dispostos nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de 12 fevereiro.

Autarquia: Câmara Municipal de Valença. Morada: Praça da República, 4930-702 Valença».

Câmara Municipal de Viana do Castelo -Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j)* do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Viana do Castelo, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 4 de dezembro de 2015.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 4 de março de 2016, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes para a segurança e saúde no trabalho, conforme dispostos nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de 12 fevereiro.

Autarquia: Câmara Municipal de Viana do Castelo. Morada: Passeio das Mordomas da Romaria, 4901-877 Viana do Castelo».